



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
ALDENICE ARAÚJO DE JESUS NEVES. (CPF 378.260.185-87).	09/04/2015	8671/2013-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO.
ANTÔNIA LIMA DE JESUS. (CPF 010.344.935-31).	08/04/2015	
EMPRESA FURA POÇOS TAVARES LTDA. (CNPJ 97.407.035/0001-81).	08/04/2015	

Informo o seguinte:

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram os seguintes recursos:

- **Recurso de Reconsideração**, (RR002), interposto pela Sra. **Antônia Lima de Jesus**, em 31/01/2014. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015. Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015. End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.



Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0403/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA) Procurador da Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.** AR recebido em 23/03/2015.
Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

- Recurso de Reconsideração, (RR001), interposto pela Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.**, em 03/02/2014. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015.
Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015.
End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0403/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA) Procurador da Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.** AR recebido em 23/03/2015.
Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

O Acórdão condenatório foi apostilado por inexatidão material pelo **Acórdão 214/2015-TCU-1ª Câmara**. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica inexatidão material 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015.
Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica inexatidão material 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015.
End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica inexatidão material 0403/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá. (OAB 8648/BA) Procurador da Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.** AR recebido em 23/03/2015.
Rua Jacinta de Fátima, 107. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

O **Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara**, que concordou em rever de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2 foi comunicado pelos seguintes ofícios:

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0773/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**, AR recebido em 22/04/2016.
Encaminhado Rua João Flores, 918. Casa. Centro. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0772/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**, AR recebido em 13/04/2016.
Encaminhado para a Rua Sinésio Nicolau Pereira. Alto Santa Rita. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0776/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado ao Dr. Terêncio Cavalcante Tonha (OAB 8648/BA), Procurador da Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.**, AR recebido em 13/04/2016.
Encaminhado para a Rua Jacinta de Fátima, nº 107. Centro. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Por fim, seguem algumas informações complementares:

Acórdãos constantes destes autos:

Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório.

Acórdão 214/2015 - TCU - 1ª Câmara – Retificação por Erro Material.

Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara – Apreciou os Recursos de Reconsideração R001 e R002.

Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara - Reviu de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

Os Recursos de Reconsideração interpostos R001 e R002, e a inexatidão material, foram comunicados em um mesmo expediente.

O Sr. Roberto Almeida Maciel, parte nestes autos, também foi notificado pelo Acórdão condenatório 8671/2013-1ªCâmara, que naquela oportunidade, imputou-lhe uma Multa. Ocorre que, compulsando os autos, constatamos que em 29/05/2015, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Santana/BA, encaminhou a esta Secretaria, informação sobre o óbito do Sr. Roberto Almeida Maciel, ocorrido em 09/12/2012, e nessa oportunidade, encaminhou a Certidão de óbito do de cujus. Em razão do falecimento do Sr. Roberto Almeida Maciel o MP/TCU propôs que a multa aplicada a esse responsável pelo Acórdão condenatório 8671/2013-1ªCâmara, fosse excluída de ofício, haja vista a morte

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SEGECEX / SECEX-BA

desse responsável, ocorrida antes da prolação do decisum. Dessa forma, foi prolatado novo Acórdão, o Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara, que tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

SECEX/BA em 20/09/2016.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 3423-1